

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: cxxr9i8m SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 18/03/2015 Projeto de lei nº 55/2015 Protocolo nº 648/2015 Processo nº 150/2015
Autor: Dep. Wilson Santos	

Introduz alterações na Lei nº 7.263, de 29 de março de 2.000.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado Sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reduzidos para 10 (dez por cento) os percentuais atualmente vigentes e indicados no inciso I, do Parágrafo Único, do Artigo 1º, da lei 7.263, de 27 de março de 2.000, que cria o Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB.

Art. 2º - Fica adicionado um inciso II ao Parágrafo Único, do Artigo 1º, da lei 7.263, de 27 de março de 2.000, que cria o Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB, com a redação abaixo indicada:

"II – 20% (vinte por cento) do total de recursos arrecadados pelo FETHAB serão destinados a ações de saúde."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir do exercício orçamentário de 2016.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Março de 2015

Wilson Santos
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente matéria legislativa tem por objetivo ajustar os critérios de distribuição dos recursos do FETHAB – Fundo de Transporte e Habitação, em consonância com as novas necessidades surgidas.

Criado pela Lei 7.263, de 27 de março de 2.000, o Fundo em apreço precisava auxiliar o governo do Estado de Mato Grosso a enfrentar os grandes problemas da época: recuperação de rodovias, que estavam em estado muito crítico e amenização do grande déficit habitacional.

É claro que a questão do FETHAB merece uma avaliação mais criteriosa, porém salvo melhor análise, os objetivos propostos na concepção e criação do Fundo estão sendo muito bem encaminhados nesse sentido!

As rodovias estão sendo mantidas, inclusive com o advento dos Consórcios Intermunicipais, e o Programa Minha Casa Minha Vida vem atendendo a contento a questão habitacional, carecendo de recursos apenas para a contrapartida.

Decorridos quinze anos de vigência do FETHAB, um novo problema aflige a população deste Estado: a crise na saúde pública, conforme se comprova nas manchetes de todos os noticiários políticos e até policiais.

Hospitais sucateados, ineficiência no atendimento, ambulancioterapia, índices crescentes na judicialização da saúde, carência de médicos nas regiões mais afastadas, falta de leitos de UTI, são alguns dos problemas surgidos nestes novos tempos fazendo com que, apenas com os recursos orçamentários tradicionais, dificilmente, consigamos transformar esse cenário em algo mais positivo à nossa cada vez mais crescente e exigente população.

Portanto, se pretendemos uma aplicação mais eficiente e mais eficaz nos recursos do FETHAB, precisamos estar atentos aos novos tempos e sintonizados este crescente e grave problema que aflige, principalmente, a população mais carente deste grande estado.

E esta matéria é mais uma contribuição que esta Casa oferece ao povo de Mato Grosso, que confiou na inteligência e criatividade desta legislatura a resolutividade dos seus problemas mais prementes.

Assim, apresentamos estas mudanças alterando a redação da lei 7.263, de 27 de março de 2000, contemplando a saúde que, constitucionalmente, é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços, garantindo total cobertura assistencial à saúde a toda população mato-grossense.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Março de 2015

Wilson Santos
Deputado Estadual